Câmara (Luci trocar, descrimdar o artigo)

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405 2716 Fax: (0xx84) 3405 2717
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.897, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 1.691/05 E 1.142/90, QUANTO A TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL PRESTADOS POR MOTOTAXISTAS, TAXISTAS E A ELES EQUIPARADOS, ATRAVÉS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 18 da Lei municipal 1.691, de 14 de setembro de 2005, que trata da legislação específica sobre ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como modifica o item 16 da lista de serviços anexa a referida Lei, que passam a ter a seguinte redação:

" Art. 18. O imposto é calculado à alíquota de cinco por cento da base de cálculo dos serviços enumerados na alista anexa a essa Lei, em conformidade com a Lei Complementar n.º 116/2003."

§ 1.º. Na prestação de serviços a que se refere o item 16.01, o imposto será recolhido à razão de R$ 20,00 (vinte Reais) por ano.

§ 2.º. Na prestação de serviços a que se refere o item 16.02, o imposto será recolhido à razão de R$ 30,00 (Trinta Reais) por ano.

§ 3.º. Na prestação de serviços a que se refere o item 16.03, o imposto será recolhido à razão de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) por ano.

...

Parágrafo Único: Os valores definidos neste artigo serão atualizados anualmente, pela variação do Índice de Preços Amplo ao Consumidor Especial, IPCA - E, previsto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre janeiro e dezembro do ano anterior, ou por outro índice que venha a sucedê-lo, em caso de extinção do mesmo. pela variação anual do IPCA-E da Fundação Getúlio Vargas.

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 1.691, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005:

...

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal, prestados por mototaxistas e pessoas a elas equiparadas, em veículos automotores, com capacidade para um passageiro, exclusive o condutor.

Geraldo Gomes de Oliveira
CPF: 016.132.864-49
Prefeito Municipal

Robert Kennedy de A. Cama
Secretário Municipal de
Finanças e Planejamento

16.02 - Serviços de transporte de natureza municipal, prestados por taxistas e pessoas a elas equiparadas, em veículos automotores, com capacidade para até quatro passageiros, exclusive o condutor.
16.03 - Serviços de transporte de natureza municipal, prestados por taxistas, vans e pessoas a elas equiparadas, em veículos automotores, com capacidade para até doze passageiros, exclusive o condutor.

Art. 2º - Altera a redação dos artigos 97 e 99 do Código Tributário do Município de Currais Novos – Lei 1.142/90, de 18/01/1990, que aprovou o Código Tributário de Currais Novos, acrescentando-se os seguintes dispositivos:

" Art. 97. (...)
§1º
...
VI. atividade de transporte de natureza municipal, prestados por mototaxistas e pessoas a elas equiparadas, em veículos automotores de duas rodas, com capacidade para um passageiro, exclusive o condutor.
VII - atividade de transporte de natureza municipal, prestados por taxistas e pessoas a elas equiparadas, em veículos automotores de quatro rodas, com capacidade para até quatro passageiros, exclusive o condutor.
VIII - atividade de transporte de natureza municipal, prestados por taxistas, vans e pessoas a elas equiparadas, em veículos automotores de quatro rodas, com capacidade para até doze passageiros, exclusive o condutor.
...
Art. 99. (...)
VI . Na prestação de serviços a que se refere o item VI do artigo 97, a taxa será recolhida à razão de R$ 10,00 (dez Reais) por ano.
VII. Na prestação de serviços a que se refere o item VII do artigo 97, a taxa será recolhida à razão de R$ 20,00 (vinte Reais) por ano.
VIII Na prestação de serviços a que se refere o item VIII do artigo 97, a taxa será recolhida à razão de R$ 30,00 (trinta Reais) por ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o interstício constitucional para início de sua eficácia e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio Prefeito Raul Macedo, 06 de novembro de 2009.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento